

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

084904

Data do documento

12 de janeiro de 1994

Relator

Figueiredo De Sousa

DESCRITORES

Advogado > Mandatário judicial > Substabelecimento > Revogação > Renúncia

SUMÁRIO

I - No mandato judicial presume-se conferido ao mandatário o poder de substabelecer.

II - O substabelecimento dos poderes forenses "sem reserva" traduz uma substituição definitiva do primitivo mandatário pelo substituto.

III - O mandato só se extingue por revogação ou renúncia.

IV - Assim é válida a notificação da sentença por carta para o escritório de qualquer dos advogados, quer do constituído, quer daquele em que o mesmo substabeleceu.

TEXTO INTEGRAL

N || Privacidade: | 1 || || || Meio Processual: | AGRAVO. | | Decisão: | NEGADO PROVIMENTO. | | Área Temática: | DIR PROC CIV.

DIR CIV - DIR CONTRAT. | | Legislação Nacional: | CPC67 ARTIGO 32 ARTIGO 35 ARTIGO 36 N2 ARTIGO 37 ARTIGO 39 ARTIGO 254.

CCIV66 ARTIGO 264 N4 ARTIGO 265 ARTIGO 1165.

DL 121/76 DE 1976/02/11 ARTIGO 1. || || || Sumário : | I - No mandato judicial presume-se conferido ao mandatário o poder de substabelecer.

II - O substabelecimento dos poderes forenses "sem reserva" traduz uma substituição definitiva do primitivo mandatário pelo substituto.

III - O mandato só se extingue por revogação ou renúncia.

IV - Assim é válida a notificação da sentença por carta para o escritório de qualquer dos advogados, quer do constituído, quer daquele em que o mesmo substabeleceu. || || || Decisão Texto Integral: |

Fonte: <http://www.dgsi.pt>